

## DÉCIMO TERCEIRO

### LEI Nº 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962.

Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores.

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - A gratificação será proporcional: [\(Incluído pela Lei nº 9.011, de 1995\)](#)

I - na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e [\(Incluído pela Lei nº 9.011, de 1995\)](#)

II - na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro. [\(Incluído pela Lei nº 9.011, de 1995\)](#)

Art. 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

## **LEI Nº 4.749, DE 12 DE AGOSTO DE 1965.**

Dispõe sobre o Pagamento da Gratificação Prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

Art. 1º - A gratificação salarial instituída pela [Lei número 4.090, de 13 de julho de 1962](#), será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Parágrafo único. (Vetado).

Art. 2º - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 1º - O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

§ 2º - O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Art. 3º - Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho antes do pagamento de que trata o Art. 1º desta Lei, o empregador poderá compensar o adiantamento mencionado com a gratificação devida nos termos do [Art. 3º da Lei número 4.090, de 13 de julho de 1962](#), e, se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista que possua o respectivo empregado.

Art. 4º - As contribuições devidas ao Instituto Nacional de Previdência Social, que incidem sobre a gratificação salarial referida nesta Lei, ficam sujeitas ao limite estabelecido na legislação da Previdência Social.

Art. 5 - Aplica-se, no corrente ano, a regra estatuída no Art. 2º desta Lei, podendo o empregado usar da faculdade estatuída no seu § 2º no curso dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência desta Lei.

## **DECRETO Nº 57.155, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1965.**

Expede nova regulamentação da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 1º O pagamento da gratificação salarial, instituída pela [Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962](#), com as alterações constantes da [Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965](#), será efetuado pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Art. 2º Para os empregados que recebem salário variável, a qualquer título, a gratificação será calculada na base de 1/11 (um onze avos) da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano. A esta gratificação se somará a que corresponder à parte do salário contratual fixo.

Parágrafo único. Até o dia 10 de janeiro de cada ano, computada a parcela do mês de dezembro, o cálculo da gratificação será revisto para 1/12 (um doze avos) do total devido no ano anterior, processando-se a correção do valor da respectiva gratificação com o pagamento ou compensação das possíveis diferenças.

Art. 3º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

§ 1º Tratando-se de empregados que recebem apenas salário variável, a qualquer título, o adiantamento será calculado na base da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até o anterior àquele em que se realizar o mesmo adiantamento.

§ 2º O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento no mesmo mês a todos os seus empregados.

§ 3º A importância que o empregado houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida.

§ 4º Nos casos em que o empregado for admitido no curso do ano, ou, durante este, não permanecer à disposição do empregador durante todos os meses, o adiantamento corresponderá à metade de 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º o adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Art. 5º Quando parte da remuneração for paga em utilidades, o valor da quantia efetivamente descontada e correspondente a essas, será computado para fixação da respectiva gratificação.

Art. 6º As faltas legais e as justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no art. 2º deste decreto.

Art. 7º Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, salvo na hipótese de rescisão com justa causa, o empregado receberá a gratificação devida, nos termos do art. 1º, calculada sobre a remuneração do respectivo mês.

Parágrafo único. Se a extinção do contrato de trabalho ocorrer antes do pagamento de que se trata o art. 1º, o empregador poderá compensar o adiantamento mencionado no art. 3º, com o valor da gratificação devida na hipótese de rescisão.

Art. 8º As contribuições devidas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões que incidem sobre a gratificação salarial serão descontadas levando-se em conta o seu valor total e sobre este aplicando-se o limite estabelecido na Previdência Social.

Parágrafo único. O desconto, na forma deste artigo, incidirá sobre o pagamento da gratificação efetuado no mês de dezembro.

---

### 1ª Parcela

O adiantamento do décimo terceiro salário deverá ser pago entre os dias 01/02 e 30/11 e corresponderá a metade do valor devido.

A remuneração de referência será a do mês anterior ao do pagamento, sendo assim, se a primeira parcela for paga no mês de novembro, a remuneração do mês de outubro será a referência para o cálculo.

Quando o salário do funcionário tiver parcelas variáveis (horas-extras, comissões) elas deverão compor o salário de referência pela média recebida no ano.

O funcionário pode requerer o pagamento do adiantamento do décimo terceiro junto com as férias, para isso deverá realizar o pedido por escrito durante o mês de janeiro do correspondente ano ao empregador.

### 2ª Parcela

A segunda parcela deverá ser paga até o dia 20 de dezembro e a remuneração de referência será o salário deste mês.

O adiantamento pago será deduzido no pagamento da segunda parcela.

Quando o salário do funcionário tiver parcelas variáveis (horas extras, comissões) elas deverão compor o salário de referência pela média recebida no ano.

### 3ª Parcela ou Ajuste

A 3ª parcela é somente para os funcionários que recebem parcelas variáveis no salário (horas extras, comissões),

Como a segunda parcela tem que ser paga no dia 20 de dezembro, a média apurada não inclui o mês de dezembro.

Por essa razão, para os funcionários que recebem parcelas variáveis a empresa deve gerar o recibo de ajuste do décimo terceiro e este recibo deve ser pago até o dia 10 de janeiro do ano seguinte.

Havendo saldo a favor do empregado será paga a chamada "terceira" parcela.

No entanto, caso seja apurada diferença a favor do empregador, será descontada do empregado.



## Exemplos de cálculo

Primeira parcela -  $((\text{REMUNERAÇÃO} / 12) * \text{AVOS-DIREITO}) / 2$

Segunda parcela -  $((\text{REMUNERAÇÃO} / 12) * \text{AVOS-DIREITO})$

### Ex.1 - Funcionário admitido antes do dia 18 de janeiro do ano de cálculo - pagamento integral - O pagamento da primeira parcela será 30/11/X

Recibo calculado na competência 11/X

Avos de direito = 12

Remuneração do mês anterior (10/X)

Salário fixo = 2.000,00

Médias apuradas até 31/10/X = 250,00

Descrição	Referência	Valor
Adiantamento	12	1.125,00
FGTS		

### - O pagamento da segunda parcela será 20/12/X

Recibo calculado na competência 12/X

Avos de direito = 12

Remuneração do mês 12/X

Salário fixo de 2.000,00

Médias apuradas até 30/11/X = 300,00

Descrição	Referência	Valor
Décimo terceiro	12	2.300,00
Desconto adiantamento		-1.125,00
FGTS		
INSS		
IRRF		

### - O pagamento da terceira parcela será 10/01/X+1 (Ajuste da remuneração variável)

Recibo calculado na competência 12/X após o fechamento do mês e apuração das médias

Avos de direito = 12

Remuneração do mês 12/X

Salário fixo de 2.000,00

Médias apuradas até 31/12/X = 350,00

Descrição	Referência	Valor
Ajuste Décimo terceiro	12	2.350,00
Desconto décimo terceiro		-2.300,00
FGTS		
INSS		
IRRF		

**Ex.2 - Funcionário admitido após o dia 17 de janeiro do ano de cálculo - pagamento proporcional**  
**Admissão 20/01/X**

**- Pagamento da primeira parcela em 30/11/X**

Recibo calculado na competência 11/X

Avos de direito = 10 (proporcional)

Remuneração do mês anterior (10/X)

Salário fixo de 2.000,00

Médias apuradas até 31/10/X = 250,00

Descrição	Referência	Valor
Adiantamento	10	937,50
FGTS		

**- Pagamento da segunda parcela em 20/12/X**

Recibo calculado na competência 12/X

Avos de direito = 11 (proporcional)

Remuneração do mês 12/X

Salário fixo de 2.000,00

Médias apuradas até 30/11/X = 300,00

Descrição	Referência	Valor
Décimo terceiro	11	2.108,33
Desconto adiantamento		- 937,50
FGTS		
INSS		
IRRF		

**- Pagamento da terceira parcela em 10/01/X (Ajuste da remuneração variável)**

Recibo calculado na competência 12/X após o fechamento do mês e apuração das médias

Avos de direito = 11 (proporcional)

Remuneração do mês 12/X

Salário fixo de 2.000,00

Médias apuradas até 31/12/X = 350,00

Descrição	Referência	Valor
Ajuste Décimo terceiro	11	2.154,17
Desconto décimo terceiro		-2.108,33
FGTS		
INSS		
IRRF		

## Gerar o recibo da primeira parcela do décimo terceiro

Obs. Antes da geração do recibo da primeira parcela o mês anterior deverá estar fechado e as médias apuradas.

Este recibo pode ser gerado entre as competências 02 e 11

Recibos > 1ª Parcela do 13º salário > Gerar

Gerar recibo [ 05 - 1ª parcela do 13º salário ]

Filtros

Opções | Funcionários | Departamentos | Setores

Competência: 11/2020

Data do pagamento: 30/11/2020 19

Substituir o recibo atual  
 Adicionar novos eventos  
 Alterar eventos existentes  
 Processar

Preencha as informações da tela e clique no botão filtrar

Total de Registros: F11 - Filtrar F5 - Gerar

Gerar recibo [ 05 - 1ª parcela do 13º salário ]

Filtros | Registros

Funcion...	Registro	Nome	Admissão	Transferência	Rescisão	Categoria
<input checked="" type="checkbox"/>	49	177 EMMALINE MASON	02/01/2020			1
<input checked="" type="checkbox"/>	40	180 JANIECE ADAM	06/01/2020			1
<input checked="" type="checkbox"/>	42	178 KIMBER CUNNINGHAM	20/01/2020			1

Selecione os funcionários e clique no botão Gerar

Registros: 3 | Selecionados: 3 F11 - Filtrar F5 - Gerar

Log do Sistema

RESUMO - GERACAO DE RECIBOS

EMPRESA	REGISTRO	NOME	RECIBO	MENSAGEM
22	177	EMMALINE MASON	3763	INCLUIDO -
22	180	JANIECE ADAM	3764	INCLUIDO -
22	178	KIMBER CUNNINGHAM	3765	INCLUIDO -

05 - 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

000003 RECIBO(S) INCLUIDOS(S)

000000 RECIBO(S) NAO INCLUIDOS(S)

000000 RECIBO(S) ALTERADOS(S)

000000 RECIBO(S) NAO ALTERADOS(S)

Tempo: 00:00:04:579

Verifique no resumo e nas menssagens se todos os recibos foram incluídos

F6 - Fechar F8 - Relatório

Impressão de recibo

Número de vias: 1

Formulário branco  Imprimir Contr.INSS outros vínculos

Impressão A4  Imprimir Base IRRF Com Descontos

Imprimir data de admissão

Imprimir recibo zerado

Imprimir aviso de férias vencidas

Imprimir um recibo por página

Informe os parâmetros para impressão e clique em confirmar

F5 - Confirmar  F6 - Cancelar

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALARIO

022 TREINAMENTO 86.682.093/0001-05 novembro/2020

Codigo	Nome do Funcionario	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Secao	Fl.
177	EMMALINE MASON	322305			0000	0000		1/1
				FUNCAO C				
Cod.	Descricao	Referencia	Vencimentos	Descontos				
0031	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	12 meses	750,00					
			Total de vencimentos	Total de descontos				
			750,00	0,00				
			Valor Liquido =>	750,00				
Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calc.FGTS	FGTS do Mes	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF			
1.500,00	0,00	750,00	60,00	0,00				

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## Gerar o recibo da segunda parcela do décimo terceiro

Obs. Antes da geração do recibo da segunda parcela o mês de novembro deverá estar fechado e as médias apuradas.

Este recibo deve ser gerado na competência 12

Recibos > 2ª Parcela do 13º salário > Gerar

Gerar recibo [ 06 - 2ª parcela do 13º salário ]

Filtros

Opções | Funcionários | Departamentos | Setores

Competência: 12/2020

Data do pagamento: 19/12/2020

Substituir o recibo atual

Adicionar novos eventos

Alterar eventos existentes

Processar

Preencha as informações da tela e clique no botão filtrar

Total de Registros: F11 - Filtrar F5 - Gerar

Gerar recibo [ 06 - 2ª parcela do 13º salário ]

Filtros | Registros

Funcion...	Registro	Nome	Admissão	Transferência	Rescisão	Categoria
49	177	EMMALINE MASON	02/01/2020			1
40	180	JANIECE ADAM	06/01/2020			1
42	178	KIMBER CUNNINGHAM	20/01/2020			1

Selecione os funcionários e clique no botão Gerar

Registros: 3 | Selecionados: 3 F11 - Filtrar F5 - Gerar

Log do Sistema

RESUMO - GERACAO DE RECIBOS

EMPRESA	REGISTRO	NOME	RECIBO	MENSAGEM
22	177	EMMALINE MASON	3772	INCLUIDO -
22	180	JANIECE ADAM	3773	INCLUIDO -
22	178	KIMBER CUNNINGHAM	3774	INCLUIDO -

06 - 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

000003 RECIBO(S) INCLUIDOS(S)

000000 RECIBO(S) NAO INCLUIDOS(S)

000000 RECIBO(S) ALTERADOS(S)

000000 RECIBO(S) NAO ALTERADOS(S)

Tempo: 00:00:04:185

Verifique no resumo e nas mensagens se todos os recibos foram incluídos.

F6 - Fechar F8 - Relatório

Impressão de recibo

Número de vias: 1

Formulário branco  
 Impressão A4  
 Imprimir data de admissão  
 Imprimir recibo zerado  
 Imprimir aviso de férias vencidas  
 Imprimir um recibo por página

Imprimir Contr.INSS outros vínculos  
 Imprimir Base IRRF Com Descontos

Informe os parâmetros para impressão e clique em confirmar

F5 - Confirmar     F6 - Cancelar

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALARIO

022 TREINAMENTO 86.682.093/0001-05 dezembro/2020

Codigo Nome do Funcionario CBO Emp. Local Depto. Setor Secao Fl.  
 177 EMMALINE MASON 322305 0000 0000 FUNCAO C 1/1

Cod. Descricao	Referencia	Vencimentos	Descontos
0033 13° SALARIO	12 meses	1.500,00	
1004 DESCONTO ADIANTAMENTO 13° SALARIO	1		750,00
1013 INSS S/ 13° SALARIO	7,9547%		119,32

Total de vencimentos	1.500,00	Total de descontos	869,32
Valor Liquido =>	630,68		

Salario Base	Sal.Contr.INSS	Base Calc.FGTS	FGTS do Mes	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
1.500,00	1.500,00	750,00	60,00	1.500,00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## Gerar o recibo da terceira parcela do décimo terceiro

Obs. A terceira parcela deve ser gerada somente para os funcionários que possuem remuneração variável.

Antes da geração do recibo da terceira parcela o mês de dezembro deverá estar fechado e as médias apuradas.

Este recibo deve ser gerado na competência 12

Recibos > 3ª Parcela do 13º salário > Gerar

Gerar recibo [ 07 - 3ª parcela do 13º salário ]

Filtros

Opções | Funcionários | Departamentos | Setores

Competência: 12/2020

Data do pagamento: 09/01/2021 19

Substituir o recibo atual  
 Adicionar novos eventos  
 Alterar eventos existentes  
 Processar

Preencha as informações da tela e clique no botão filtrar

Total de Registros: F11 - Filtrar F5 - Gerar

Gerar recibo [ 07 - 3ª parcela do 13º salário ]

Filtros | Registros

Funcion...	Registro	Nome	Admissão	Transferência	Rescisão	Categoria
49	177	EMMALINE MASON	02/01/2020			1

Selecione os funcionários e clique no botão Gerar

Registros: 1 | Selecionados: 1 F11 - Filtrar F5 - Gerar

Log do Sistema

RESUMO - GERACAO DE RECIBOS

EMPRESA	REGISTRO	NOME	RECIBO	MENSAGEM
22	177	EMMALINE MASON	3779	INCLUIDO -

07 - 3ª PARCELA DO 13º SALÁRIO  
000001 RECIBO(S) INCLUIDOS(S)  
000000 RECIBO(S) NAO INCLUIDOS(S)  
000000 RECIBO(S) ALTERADOS(S)  
000000 RECIBO(S) NAO ALTERADOS(S)

Tempo: 00:00:01:783

Verifique no resumo e nas mensagens se todos os recibos foram incluídos.

F6 - Fechar F8 - Relatório

Impressão de recibo

Número de vias: 1

Formulário branco  
 Impressão A4  
 Imprimir data de admissão  
 Imprimir recibo zerado  
 Imprimir aviso de férias vencidas  
 Imprimir um recibo por página

Imprimir Contr. INSS outros vínculos  
 Imprimir Base IRRF Com Descontos

Informe os parâmetros para impressão e clique em confirmar

F5 - Confirmar     F6 - Cancelar

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALARIO								
022 TREINAMENTO							86.682.093/0001-05	
							dezembro/2020	
Codigo	Nome do Funcionario	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Secao	Fl.
177	EMMALINE MASON	322305			0000	0000		1/1
				FUNCAO C				
Cod. Descricao			Referencia		Vencimentos			Descontos
0035	AJUSTE 13° SALARIO		12 meses		1.515,80			
1005	DESCONTO 13° SALARIO		1					1.500,00
1013	INSS S/ 13° SALARIO		7,9654%					1,42
					Total de vencimentos		Total de descontos	
					1.515,80		1.501,42	
					Valor Liquido =>		14,38	
Salario Base	Sal.Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mes	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF			
1.500,00	15,80	15,80	1,26	15,80				
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO								

## Faltas

As faltas não justificadas podem interferir no décimo terceiro caso os dias trabalhados sejam menores que 15.

**Lançamento de faltas e atrasos**

Registro Inicial: 180 ... Final: 180 ... Período Inicial: 01/01/2020 Final: 31/12/2999 ... Lote de Importação Inicial: 0 ... Final: 999.999 ... Tipo: 0 - Todos

F11 - Filtrar

Registro	Nome/Razão Social	Tipo	Data	Horas	D
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	01/04/2020	7:20	
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	02/04/2020	7:20	
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	03/04/2020	7:20	
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	06/04/2020	7:20	
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	07/04/2020	7:20	
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	08/04/2020	7:20	
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	15/04/2020	7:20	
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	16/04/2020	7:20	
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	17/04/2020	7:20	
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	21/04/2020	7:20	
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	22/04/2020	7:20	
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	23/04/2020	7:20	
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	24/04/2020	7:20	
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	27/04/2020	7:20	
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	28/04/2020	7:20	
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	29/04/2020	7:20	

F10 - Conversor de horas

F3 - Incluir F4 - Excluir F5 - Gravar F6 - Cancelar F7 - Consultar F8 - Relatório F9 - Outros

**Editar recibos [ 05 - 1ª parcela do 13º salário ]**

Competência: 11/2020

Código	Registro	Nome	Admissão	Transferência	Categ...
49	177	EMMALINE MASON	02/01/2020		1
40	180	JANIECE ADAM	06/01/2020		1

40-180 JANIECE ADAM

Evento	Or.	Recibo	L	Descrição	Referência	Calculo	Vencimento	Desconto	Auxiliar
31	00	0	A	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	11,00000	83,33333	916,67	0,00	0,00
2002	00	0	A	FGTS S/ 13º SALARIO	8,00000	916,67000	0,00	0,00	73,33
3001	00	0	A	REMUNERACAO BASE	0,00000	0,00000	0,00	0,00	2.000,00
3050	00	0	A	REMUNERACAO MENSAL	220,00000	9,09091	0,00	0,00	2.000,00
3075	00	0	A	REMUNERACAO CONTRA CHEQUE	1,00000	2.000,00000	0,00	0,00	2.000,00
3023	00	0	A	BASE DECIMO TERCEIRO - MEDIA	2.020,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00
3006	00	0	A	REMUNERACAO FGTS S/13º	0,00000	0,00000	0,00	0,00	916,67
4999	00	0	A	CONTROLE	1,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00

Evento	Referência	Total
31	0,00000	0,00

Mês/Ano	Recibo	CF	Período	Dias	Pagamento	Totalização:	Vencimentos	Descontos
11/2020	3782/1	1	06/01/2020 a 30/11/2020	330	30/11/2020	líquido:	916,67	0,00

Alterado

F2 - Voltar F3 - Incluir F4 - Excluir F5 - Calcular F6 - Processar F7 - Cancelar F8 - Imprimir F9 - Outros

# Faltas lançadas de forma acumulada

**Lançamento de faltas e atrasos**

Registro: Inicial 180, Final 180

Período: Inicial 01/01/2020, Final 31/12/2999

Lote de Importação: Inicial 0, Final 999.999

Tipo: 0 - Todos

F11 - Filtrar

Registro	Nome/Razão Social	Tipo	Data	Horas
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	01/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	02/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	03/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	06/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	07/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	08/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	15/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	16/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	17/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	21/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	22/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	23/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	24/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	27/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	28/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	29/04/2020	7:20
180	JANIECE ADAM	Falta injustificada	30/06/2020	130:00

F10 - Conversor de horas

F3 - Incluir, F4 - Excluir, F5 - Gravar, F6 - Cancelar, F7 - Consultar, F8 - Relatório, F9 - Outros

**Editar recibos [ 05 - 1ª parcela do 13º salário ]**

Competência: 11/2020

Código	Registro	Nome	Admissão	Transferência	Categ...
49	177	EMMALINE MASON	02/01/2020		1
40	180	JANIECE ADAM	06/01/2020		1

40-180 JANIECE ADAM

Evento	Or.	Recibo	L	Descrição	Referência	Calculo	Vencimento	Desconto	Auxiliar
31	00	0	A	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	10,00000	83,33333	833,33	0,00	0,00
2002	00	0	A	FGTS S/ 13º SALARIO	8,00000	833,33000	0,00	0,00	66,66
3001	00	0	A	REMUNERACAO BASE	0,00000	0,00000	0,00	0,00	2.000,00
3050	00	0	A	REMUNERACAO MENSAL	220,00000	9,09091	0,00	0,00	2.000,00
3075	00	0	A	REMUNERACAO CONTRA CHEQUE	1,00000	2.000,00000	0,00	0,00	2.000,00
3023	00	0	A	BASE DECIMO TERCEIRO - MEDIA	2.020,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00
3006	00	0	A	REMUNERACAO FGTS S/13º	0,00000	0,00000	0,00	0,00	833,33
4999	00	0	A	CONTROLE	1,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00

Evento: Referência 0,00000, Total 0,00

Mês/Ano	Recibo	CF	Período	Dias	Pagamento	Totalização	Vencimentos	Descontos
11/2020	3785/1	1	06/01/2020 a 30/11/2020	330	30/11/2020	<b>liquido:</b>	<b>833,33</b>	<b>0,00</b>

Alterado

F2 - Voltar, F3 - Incluir, F4 - Excluir, F5 - Calcular, F6 - Processar, F7 - Cancelar, F8 - Imprimir, F9 - Outros

## Licença Maternidade x Décimo Terceiro

O benefício licença maternidade é pago pela empresa e deduzido no pagamento da previdência social nos meses em que a funcionária estiver de licença. Quando do pagamento do décimo terceiro a parcela proporcional ao período de afastamento também será deduzida na GPS do décimo terceiro.

Afastamentos por funcionário

Registro: 177 Funcionário: 49 - EMMALINE MASON

Afastame...	Descrição	Requerimento	Início afastame...	Pela empresa	Término afastam...
8	LICENÇA MATERNIDADE		01/04/2020	29/07/2020	29/07/2020

Principal | Atestado Médico | Sefip | Observações

Afastamento: 8 LICENÇA MATERNIDADE

Codificação RAIS: 50 - LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE

Motivo de afastamento: 17 LICENÇA MATERNIDADE - 120 DIAS E SUAS PRORROGAÇÕES/ANTECIPAÇÕES, INCLUSIVE PARA O CÔNJUGI

Estabilidade: Período afastado: 2, Após retorno: 2, Dias: 30

Número benefício: //, Data requerimento: //, Data registro CAT: //, Número CAT: //

Data início: 01/04/2020, Dias: 120, Pela empresa: 29/07/2020, Total Dias: 120, Data término: 29/07/2020, Data de retorno: 30/07/2020

Editar recibos [ 01 - Folha mensal ]

Competência: 04/2020

Código	Registro	Nome	Admissão	Transferência	Categ...	Férias
49	177	EMMALINE MASON	02/01/2020		1	0
40	180	JANIECE ADAM	06/01/2020		1	0

49-177 EMMALINE MASON

Evento	Or.	Recibo	L	Descrição	Referência	Calculo	Vencimento	Desconto	Auxiliar
38	00	0	A	BENEFICIO LICENÇA MATERNIDADE	30,00000	50,00000	1.500,00	0,00	0,00
1012	00	0	A	INSS	7,95470	1.500,00000	0,00	119,32	0,00
2001	00	0	A	FGTS					120,00
3001	00	0	A	REMUNERACAO BASE					1.500,00
3050	00	0	A	REMUNERACAO MENSAL					1.500,00
3075	00	0	A	REMUNERACAO CONTRA CHEQUE					1.500,00
3003	00	0	A	REMUNERACAO INSS					1.500,00
3005	00	0	A	REMUNERACAO FGTS	0,00000	0,00000	0,00	0,00	1.500,00

Este valor é deduzido na GPS da empresa

Editar recibos [ 06 - 2ª parcela do 13º salário ]

Competência: 12/2020

Código	Registro	Nome	Admissão	Transferência	Categ...
49	177	EMMALINE MASON	02/01/2020		1
40	180	JANIECE ADAM	06/01/2020		1

49-177 EMMALINE MASON

Evento	Or.	Recibo	L	Descrição	Referência	Calculo	Vencimento	Desconto	Auxiliar
33	00	0	A	13º SALARIO	12,00000	83,33333	1.000,00	0,00	0,00
82	00	0	A	13º SALÁRIO - LICENÇA MATERNIDADE	120,00000	4,16667	500,00	0,00	0,00
1004	00	0	A	DESCONTO ADIANTAMENTO 13º SALARIO	1,00000	750,00000	0,00	750,00	0,00
1013	00	0	A	INSS S/ 13º SALARIO	7,95470	1.500,00000	0,00	119,32	0,00
2002	00	0	A	FGTS S/ 13º SALARIO					
3001	00	0	A	REMUNERACAO BASE					
3050	00	0	A	REMUNERACAO MENSAL					
3075	00	0	A	REMUNERACAO CONTRA CHEQUE					

Este evento corresponde ao valor do décimo terceiro referente ao período em que a funcionária recebeu o benefício licença maternidade. Este valor será deduzido na GPS do décimo terceiro.

GPS

Período entre: 01/2020 a 12/2020

Código	Tomador/O...	Competê...	Tipo	13º	Vencimento	Impressão	F...	Código Pg...	Código ...	Código Tercei...	Valor Seq
59	0	12/2020	1	S		59	507	2100		0079	

Guia: Impressão

Tipo: Normal, 13º: Sim

Segurados (+)	361,71	Compensação (-)	0,00
Empresa (+)	931,03	Outras Entidades (+)	263,40
Dedução FPAS (-)	500,00	Juros/ATM (+)	0,00
Retenção (-)	0,00	Total (=)	1.056,14

## **Benefício Auxílio Doença Acidentário x Décimo Terceiro**

O afastamento por auxílio doença acidentário interrompe o contrato de trabalho.

Desse modo, o período de afastamento é computado no tempo de serviço do empregado, sendo devido inclusive, o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Fundamentação: [art. 15, § 5º, da Lei nº 8.036/1990](#); [art. 28 do Decreto nº 99.684/1990](#).

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de cálculo do décimo terceiro salário.

O abono anual (13º salário pago pelo INSS) é devido ao segurado e ao dependente da Previdência Social que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, inclusive o acidentário.

Assim, em caso de afastamento por acidente do trabalho:

a) o 13º salário será pago pela empresa e corresponderá a diferença entre o valor integral da gratificação natalina devida e o valor do abono anual pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) o abono anual, pago pela Previdência Social, será proporcional ao período de afastamento, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia seguinte ao do acidente afastamento até o retorno do segurado ao trabalho.

Fundamentação: [art. 1º da Lei nº 4.090/1962](#); [art. 40 e art. 60, § 3º da Lei nº 8.213/1991](#); [arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 57.155/1965](#); ["caput" do art. 75 do Decreto nº 3.048/1999](#), com redação dada pelo [Decreto nº 8.691/2016](#); ["caput" do art. 318 da Instrução Normativa INSS nº 77/2015](#); [Súmula nº 46 do Tribunal Superior do Trabalho](#).

---

Afastamentos por funcionário

Registro: 181 Funcionário: 808 - BRITNI GODDARD

F11 - Filtrar

Afastame...	Descrição	Requerimento	Início afastam...	Pela empresa	Término afastam...
1	ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO		10/08/2020	24/08/2020	08/10/2020

Principal | Alteração do Motivo de Afastamento | Atestado Médico | Sefip | Observações

Afastamento: 1 ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

Codificação RAIS: 10 - ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

Motivo de afastamento: 01 ACIDENTE/DOENÇA DO TRABALHO

Estabilidade: 1  
Período afastado: 1  
Após retorno: 1  
Dias: 365

Tipo de Acidente de Trânsito: 1 - Atropelamento

Número benefício: // Data requerimento: // Data registro CAT: // Número CAT: //

Data início: 10/08/2020 Dias: 15 Pela empresa: 24/08/2020 Total Dias: 60 Data término: 08/10/2020 Data de retorno: 09/10/2020

No mês de retorno o sistema vai lançar no recibo de pagamento o evento 2016 para que o usuário informe o valor do décimo terceiro pago pelo INSS relacionado ao benefício.

Editar recibos [ 01 - Folha mensal ]

Competência: 10/2020

Código	Registro	Nome	Admissão	Transferência	Categ...	Férias
808	181	BRITNI GODDARD	06/01/2020		1	0
49	177	EMMALINE MASON	02/01/2020		1	0

808-181 BRITNI GODDARD

Evento	Or.	Recibo	L	Descrição	Referência	Calculo	Vencimento	Desconto	Auxiliar
1	00	0	A	SALARIO	23,00000	64,51613	1.483,87	0,00	0,00
1012	00	0	A	INSS	7,94270	1.483,87000	0,00	117,86	0,00
2001	00	0	A	FGTS	8,00000	2.000,00000	0,00	0,00	160,00
2006	00	0	A	BENEFICIO AUXILIO DOENÇA ACIDENTARIO	8,00000	64,51610	0,00	0,00	516,13
2016	00	0	A	ABONO ANUAL PAGO PELO INSS (13º PREVIDE)	1,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00
3001	00	0	A	REMUNERACAO BASE	0,00000	0,00000	0,00	0,00	2.000,00
3050	00	0	A	REMUNERACAO MENSAL	220,00000	9,09091	0,00	0,00	2.000,00
3075	00	0	A	REMUNERACAO CONTRA CHEQUE	1,00000	2.000,00000	0,00	0,00	2.000,00

Evento	Referência	Quantidade	Total
2.016	ABONO ANUAL PAGO PELO INSS (13º PREVIDENCIARIO)	1,00000	150,00

Na primeira parcela do décimo terceiro este valor será recuperado no evento 2016 e utilizado no cálculo do evento 1039.

Editar recibos [ 05 - 1ª parcela do 13º salário ]

Competência: 11/2020

Código	Registro	Nome	Admissão	Transferência	Categ...
808	181	BRITNI GODDARD	06/01/2020		1
49	177	EMMALINE MASON	02/01/2020		1

808-181 BRITNI GODDARD

Evento	Or.	Recibo	L	Descrição	Referência	Calculo	Vencimento	Desconto	Auxiliar
31	00	0	A	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	12,00000	83,33333	1.000,00	0,00	0,00
1039	00	0	A	DESCONTO ABONO ANUAL (ADIANTAMENTO)	1,00000	75,00000	0,00	75,00	0,00
2002	00	0	A	FGTS S/ 13º SALARIO	8,00000	1.000,00000	0,00	0,00	80,00
2016	00	0	A	ABONO ANUAL PAGO PELO INSS (13º PREVIDE)	1,00000	150,00000	0,00	0,00	150,00
3001	00	0	A	REMUNERACAO BASE	0,00000	0,00000	0,00	0,00	2.000,00
3050	00	0	A	REMUNERACAO MENSAL	220,00000	9,09091	0,00	0,00	2.000,00
3075	00	0	A	REMUNERACAO CONTRA CHEQUE	1,00000	2.000,00000	0,00	0,00	2.000,00
3023	00	0	A	BASE DECIMO TERCEIRO - MEDIA	2.020,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00

Evento	Referência	Total
0		0,00000

Mês/Ano	Recibo	CF	Período	Dias	Pagamento	Totalização:	Vencimentos	Descontos
11/2020	3801/1	1	06/01/2020 a 30/11/2020	330	30/11/2020	líquido:	1.000,00	75,00
							925,00	

Alterado

Na segunda parcela do décimo terceiro este valor será recuperado no evento 2016 e utilizado no cálculo do evento 1040

Editar recibos [ 06 - 2ª parcela do 13º salário ]

Competência: 12/2020

Código	Registro	Nome	Admissão	Transferência	Categ...
808	181	BRITNI GODDARD	06/01/2020		1
49	177	EMMALINE MASON	02/01/2020		1

808-181 BRITNI GODDARD

Evento	Or.	Recibo	L	Descrição	Referência	Calculo	Vencimento	Desconto	Auxiliar
33	00	0	A	13º SALARIO	12,00000	166,66667	2.000,00	0,00	0,00
83	00	0	A	ABONO ANUAL (ADIANTAMENTO)	1,00000	75,00000	75,00	0,00	0,00
1004	00	0	A	DESCONTO ADIANTAMENTO 13º SALARIO	1,00000	1.000,00000	0,00	1.000,00	0,00
1013	00	0	A	INSS S/ 13º SALARIO	8,15240	1.850,00000	0,00	150,82	0,00
1040	00	0	A	DESCONTO ABONO ANUAL	1,00000	150,00000	0,00	150,00	0,00
2002	00	0	A	FGTS S/ 13º SALARIO	8,00000	1.000,00000	0,00	0,00	80,00
2016	00	0	A	ABONO ANUAL PAGO PELO INSS (13º PREVIDE	1,00000	150,00000	0,00	0,00	150,00
3001	00	0	A	REMUNERACAO BASE	0,00000	0,00000	0,00	0,00	2.000,00

Evento	Referência	Total
0 ...	0,00000	0,00

Mês/Ano	Recibo	CF	Período	Dias	Pagamento	Totalização:	Vencimentos	Descontos
12/2020	3802/1	1	06/01/2020 a 31/12/2020	361	19/12/2020	liquido:	2.075,00	1.300,82
						<b>liquido:</b>	<b>774,18</b>	

Processado 30/10/2020 13:23:47

F2 - Voltar   F3 - Incluir   F4 - Excluir   F5 - Calcular   F6 - Processar   F7 - Cancelar   F8 - Imprimir   F9 - Outros

## Benefício Auxílio Doença x Décimo Terceiro

Os tipos de afastamento que suspendem o contrato de trabalho são:

- 40 – Doença não relacionada ao trabalho
- 60 – Serviço Militar Obrigatório
- 70 – Licença sem vencimentos/sem remuneração

**Afastamentos por funcionário**

Registro: 182    Funcionário: 38 - ROSALIND BURT    F11 - Filtrar

Afastame...	Descrição	Requerimento	Início afastame...	Pela empresa	Término afastam...
4	DOENÇA NÃO RELACIONADA AO TRABALHO		06/07/2020	20/07/2020	03/09/2020

Principal | Alteração do Motivo de Afastamento | Atestado Médico | Sefip | Observações

Afastamento: 4 - DOENÇA NÃO RELACIONADA AO TRABALHO

Codificação RAIS: 40 - DOENÇA NÃO RELACIONADA AO TRABALHO

Motivo de afastamento: 03 - ACIDENTE/DOENÇA NÃO RELACIONADA AO TRABALHO

Estabilidade: Período afastado: 0, Após retorno: 0, Dias: 0

Tipo de Acidente de Trânsito: 1 - Atropelamento

Número benefício:    Data requerimento:    Data registro CAT:    Número CAT:

Data início: 06/07/2020    Dias: 15    Pela empresa: 20/07/2020    Total Dias: 60    Data término: 03/09/2020    Data de retorno: 04/09/2020

CNPJ do Sindicato:    Ônus da Remuneração: 0 - Não se aplica    Média nos últimos 12 meses: 0,00

Mesmo motivo do afastamento anterior

F3 - Incluir    F4 - Excluir    F5 - Gravar    F6 - Cancelar    F7 - Consultar    F8 - Relatório    F12 - Requerimento    F9 - Outros

O tempo total de afastamento é de 60 dias, entre os dias 06/07/2020 e 03/09/2020.

Os 15 primeiros dias são pagos pela empresa sendo assim são considerados como tempo de serviço.

O contrato fica suspenso a partir do décimo sexto dia, entre os dias 21/07/202 e 03/09/2020, sendo assim durante o mês de agosto o funcionário não cumpriu o mínimo de 15 dias trabalhados para receber o décimo terceiro deste mês.

**Editar recibos [ 05 - 1ª parcela do 13º salário ]**

Competência: 11/2020

Código	Registro	Nome	Admissão	Transferência	Categ...
42	178	KIMBER CUNNINGHAM	20/01/2020		1
38	182	ROSALIND BURT	06/01/2020		1

**38-182 ROSALIND BURT**

Evento	Or.	Recibo	L	Descrição	Referência	Calculo	Vencimento	Desconto	Auxiliar
31	00	0	A	ADIANTAMENTO 13º SALARIO	11,00000	83,33333	916,67	0,00	0,00
2002	00	0	A	FGTS S/ 13º SALARIO	8,00000	916,67000	0,00	0,00	73,33
3001	00	0	A	REMUNERACAO BASE	0,00000	0,00000	0,00	0,00	2.000,00
3050	00	0	A	REMUNERACAO MENSAL			0,00	0,00	2.000,00
3075	00	0	A	REMUNERACAO CONTRA C			0,00	0,00	2.000,00
3023	00	0	A	BASE DECIMO TERCEIRO -			0,00	0,00	0,00
3006	00	0	A	REMUNERACAO FGTS S/13			0,00	0,00	916,67
3025	00	0	A	DEPENDENTES IRRF			0,00	0,00	1,00

O funcionário tem direito a 11/12 avos do décimo terceiro pois no mês de agosto não cumpriu o mínimo de 15 dias trabalhados devido ao afastamento